

**Resumo dos Custos - R\$/m<sup>2</sup> - Sinduscon – Norte/Pr  
FEVEREIRO / 2009**

**PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS**

PADRÃO BAIXO	
R-1	811,19
PP-4	778,73
R-8	749,00
PIS	566,99

PADRÃO NORMAL	
R-1	946,40
PP-4	923,46
R-8	801,65
R-16	775,52

PADRÃO ALTO	
R-1	1169,78
R-8	980,79
R-16	1019,87

**PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS**

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	921,83
CSL - 8	800,94
CSL - 16	1070,39

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	996,95
CSL - 8	905,30
CSL - 16	1206,20

**PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR**

PROJETO	
RP1Q	811,86
GI	456,52

**VARIAÇÕES - % - Sinduscon – Norte/Pr  
FEVEREIRO / 2009**

**PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS**

PADRÃO BAIXO	
R-1	0,15%
PP-4	0,22%
R-8	0,22%
PIS	0,48%

PADRÃO NORMAL	
R-1	0,20%
PP-4	0,19%
R-8	0,20%
R-16	0,18%

PADRÃO ALTO	
R-1	0,19%
R-8	0,19%
R-16	0,38%

**PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS**

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	0,15%
CSL - 8	0,18%
CSL - 16	0,19%

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	0,14%
CSL - 8	0,19%
CSL - 16	0,20%

**PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR**

PROJETO	
RP1Q	0,43%
GI	0,26%

Os valores acima referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m<sup>2</sup>), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de FEVEREIRO de 2009.

"Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base Em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006". "Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, Que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, Submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

**Estes valores devem ser utilizados após 01/03/2007, inclusive para contratos firmados após esta data**